



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022 – ORIGEM EXECUTIVO

Aprovado em Sessão Ordinária no dia 18/10/2022.

Altera a Lei Municipal Nº 1.751/90, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º O Art. 47 da Lei Municipal nº 1.751/90, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 47. O valor da função gratificada – FG será recebido cumulativamente com a remuneração do cargo de provimento efetivo.

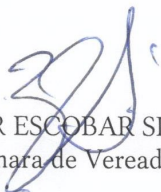
§ 1º É vedada a incorporação de função gratificada à remuneração do cargo efetivo, resguardada as parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de função gratificada efetivada até 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

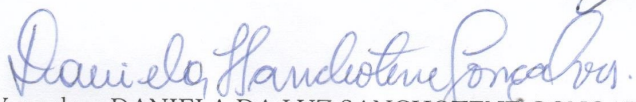
§ 2º Caso haja concessão de uma FG a servidor que tenha incorporado proporcionalidade de função gratificada até 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, deverá ser cessado o recebimento da proporcionalidade enquanto receber a FG, mantida a obrigatoriedade de contribuição previdenciária sobre o valor da proporcionalidade incorporada.” (NR)

Art. 2º Fica garantido o direito adquirido a incorporação do proporcional da função gratificada a aqueles servidores que até 13 de novembro de 2019, data da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, cumpriram os requisitos estabelecidos na redação então vigente do Art. 47 da Lei Municipal nº 1.751/90.

Parágrafo único. Estende-se a garantia estabelecida no caput a aqueles servidores que exerceram gratificações de funções instituídas por lei municipal com possibilidade de incorporação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador JOSÉ CÉSAR ESCOBAR SILVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores


Vereadora DANIELA DA LUZ SANCHOTENE GONÇALVES
Secretária

Publicação:

Período: 18/10/2022 a 18/11/2022.

Local: Murais da Câmara (Lei nº. 4.145/2015)